



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANHILYS

LEI Nº 4787/2021

EMENTA: Denomina de Rua Garibaldi, no bairro de São José, no município de Saranhilys, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Garibaldi, com o objetivo de melhor organização urbana e facilitar o acesso dos moradores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANHILYS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17º da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Denominar de Rua Garibaldi, no bairro de São José, no município de Saranhilys, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Garibaldi, com o objetivo de melhor organização urbana e facilitar o acesso dos moradores.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Saranhilys, 05 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALVES

Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.765/2021

**EMENTA:** Denomina de **Rua Gerson Carlos da Silva**, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Gerson Carlos da Silva**, o logradouro Rua Projetada 01, com início à Estrada para Frexeiras, entre as Quadras: 01 e 02, 09 e 10, 12 e 11, 13, 14, 25, 26 e 28, 27, 29 e 30, 31, 39 e 40, 41 e 42, e com seu término no final da Quadra 41 e Equipamento Comunitário, localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 07 de maio de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



estudos integrais, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:457CBC75

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.764/2021**

**EMENTA:**Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus).

**EFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara readores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que seja respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo Único** - O direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente Lei, não se aplica aos arredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, o embarque ou desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

**Art. 2º.** Na impossibilidade de parada para embarque ou desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o ponto mais próximo ao indicado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:5635E1AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.765/2021**

**EMENTA:**Denomina de Rua Gerson Carlos da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Gerson Carlos da Silva**, o logradouro Rua Projetada 01, com início à Estrada para Frexeiras, entre as Quadras: 01 e 02, 09 e 10, 12 e 11, 13, 14, 25, 26 e 28, 27, 29

e 30, 31, 39 e 40, 41 e 42, e com seu término no final da Quadra 41 e Equipamento Comunitário, localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:5AFB8614

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.766/2021**

**EMENTA:**Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, a ser vivenciada anualmente do dia 13 ao dia 19 de agosto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Os dias que compreendem a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia Municipal do Ciclista não serão considerados feriado civil.

**Art.2º.** A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada anualmente do dia 13 ao dia 19 do mês de agosto.

**Art.3º.** O dia 19 do mês de agosto fica instituído como o Dia Municipal do Ciclismo.

**Art.4º.** São objetivos desta Semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - incentivar o uso de transportes alternativos, como forma de reduzir a poluição do meio ambiente.

**Art.5º.**Para a execução do objetivo desta Lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e instituições ligadas à prática esportiva, bem como promover ações e atividades relacionadas ao que dispõe o Art. 4º desta Lei, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Saúde e da AMSTT.

**Art.6º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º.**A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.**Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.



assinado por: iduser 120  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210513115419.pdf